

ASSUNTO: Apreciação do Recurso Administrativo sobre o julgamento dos envelopes de Habilitação referente ao objeto da Tomada de Preços nº 07/2022.

RECORRENTE: ENGTEC CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP

OBJETO: Adequação dos Alojamentos e Refeitório dos Agentes no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, em Aracaju/SE.

RELATÓRIO

A CEHOP deflagrou processo licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 07/2022, tendo como objeto a Adequação dos Alojamentos e Refeitório dos Agentes no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, em Aracaju/SE.

Importante constar que na reunião datada de 04 de julho de 2022, em razão dos questionamentos levantados pelo representante da ENGTEC CONSTRUÇÕES EIRELLI-EPP quanto as declarações apresentadas pela J A CONSTRUTORA e a não apresentação de seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, esta Comissão não acolheu suas razões e ratificou sua decisão da habilitação da J A CONSTRUTORA, ofertando prazo recursal para eventual insatisfação.

Após, a licitante ENGETC, contestando a decisão que declarou a J A CONSTRUTORA habilitada apresentou recurso administrativo quanto a não apresentação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, razão pela qual esta Comissão passa a se manifestar.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

A Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos da Habilitação da Tomada de Preços nº 07/2022 fora publicada no site desta Companhia em 04 de julho de 2022, iniciando a contagem do Prazo Recursal de cinco dias úteis no primeiro dia útil seguinte, qual seja dia 05 de julho de 2022, considerando ainda o feriado de Corpus Christi do dia 08/07/2022, conclui-se que o prazo final se deu em 12 de julho de 2022 repetindo o horário de expediente desta Companhia, conforme item 14.1.1 do edital:

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da comissão Permanente de Licitação da CEHOP/SE, em qualquer das fases da presente licitação, obedecida as regras contidas no artigo 109 da lei nº 8.666/93 em sua atual versão.

14.1.1 O recurso deverá ser apresentado no protocolo da CEHOP/SE, no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas. (destacamos)

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633

Ocorre que a Recorrente enviou suas Razões Recursais via protocolo externo na data de 12 de julho de 2022 às 16:12h, ou seja, fora do limite de horário previsto no edital para interposição de Recursos Administrativos que se dá das 8h às 12h.

A lei de Licitações em seu art. 109 esclarece sobre os recursos administrativos:

Art. 109 . Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (destacamos)

Em virtude do exposto, em razão de estar incontestavelmente intempestivo o referido recurso, entende esta Comissão desde logo, pelo não conhecimento do Recurso Interposto.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Apenas para que não restem questionamentos não saneados passa esta Comissão a se posicionar quanto a alegação da recorrente. O presente parecer atém-se a análise do julgamento da habilitação da empresa J A CONSTRUTORA referente a Tomada de Preços nº 07/2022 , o qual fora exarado por esta Comissão nos seguintes termos:

“Após, franqueada a palavra, o representante da ENGTEC alegou que a empresa J A CONSTRUTORA deixou de apresentar individualmente as declarações exigidas nos itens 9.1.3.4, 9.1.3.5, 9.1.3.6 e 9.1.3.7 da qualificação técnica, pela Comissão foi dito que a J A CONSTRUTORA apresentou tais declarações unificadas, conforme constatado as fls. 68 a 76/119. Alegou ainda que a referida empresa não apresentou a certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme exige o item 9.1.2.1 da Regularidade Fiscal do edital. Pela Comissão foi dito que em razão dos entendimentos do TCU e doutrina é possível a realização de diligência para a conferência virtual de documentos já existentes, sendo realizada no momento da licitação a consulta ao CNPJ da empresa J A CONSTRUTORA no site da Receita Federal do Brasil, no qual fora possível emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da mesma em que constava como ativa.”

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633




Na oportunidade do recurso, a licitante ENGETC contesta a decisão que declarou a J A CONSTRUTORA habilitada apenas quanto a não apresentação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Conforme exposto na sessão de licitação, esta Comissão ratifica seu entendimento de que em razão dos entendimentos do TCU e doutrina é possível a realização de diligência para a conferência virtual de documentos já existentes, a qual fora realizada no momento da licitação a consulta ao CNPJ da empresa J A CONSTRUTORA no site da Receita Federal do Brasil, sendo possível emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da mesma em que constava como ativa.

Ora, em várias oportunidades o TCU ratificou seu posicionamento de necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame, um exemplo é o acórdão nº 342/2017 do TCU, vejamos:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...].


Dito isto, não há como esta Comissão entender de forma diferente que senão não considerar a habilitação da J A CONSTRUTORA como válida. Assim, decerto não merecem prosperar as razões do recurso ao se considerar os princípios da Razoabilidade, Competitividade e principalmente, ao princípio do Formalismo Moderado, os quais regem o processo licitatório.


DA DECISÃO

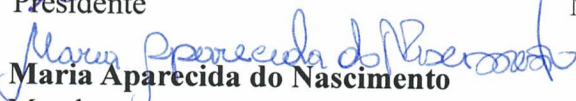
Ante o exposto, como se os argumentos acima aqui estivessem transcritos, opina e decide esta Comissão de Licitação pelo não conhecimento do recurso interposto, vez que intempestivo, mantendo a decisão proferida de julgar como habilitada a empresa J A CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA-ME.

E, dada a natureza hierárquica dos recursos, submetemos a decisão do Diretor Presidente da CEHOP, na qualidade de superior hierárquico.

Aracaju/SE, 14 de julho de 2022.


Mª das Graças Freitas Cardoso
Presidente


Bruna Ramos de Oliveira
Membro


Maria Aparecida do Nascimento
Membro

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633